



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

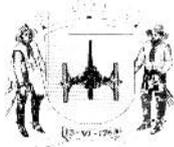
Anteprojeto de Lei nº 013/2014

Súmula: *“Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre imóveis integrantes do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia e dá outras providências”.*

### I. RELATÓRIO:

Vem para esta COMISSÃO analisar o Anteprojeto de Lei n.º 013/2014, de autoria do Vereador Wilmar José Horning, o qual tem por objeto conceder isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU referentes à imóveis cuja propriedade seja de aposentados, pensionistas, ou daqueles que recebem algum benefício mensal vitalício do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

De acordo com o artigo 2º do Anteprojeto, consistem requisitos básicos para a concessão da isenção:



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

- I. não possuir outro imóvel no Município da Lapa;
- II. utilizar o imóvel como residência;
- III. Não possuir rendimento mensal superior a 3 (três) salários mínimos, mediante cópia do comprovante de recebimento do benefício ou aposentadoria constando a informação do tipo de benefício percebido;
- IV. Ser o imóvel exclusivamente utilizado para fins residenciais.

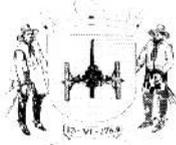
Ao teor do artigo 3º, relata o autor que a concessão da isenção será de caráter individual, não gerando direito adquirido e será prontamente anulada de ofício caso o beneficiário deixe de satisfazer as condições dispostas no artigo 2º.

Por fim, consta que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário, concedendo-se o prazo de 60 (Sessenta) dias para sua efetiva regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Na justificativa o autor explana que elabora o presente Anteprojeto com base no Estatuto do Idoso e afirma que é papel do Poder Público assegurar aos idosos direitos a cidadania, garantindo sua contribuição na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar.

Assim, afirma que o benefício colaborará com a economia do Município aquecendo o comércio local, e que os aposentados, pensionistas e beneficiários já deram sua contribuição para a sociedade, portanto merecem ser contemplados com a isenção.

### II. ANÁLISE:



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sobre o tema em análise, a Carta Magna dispõe pertencer aos Municípios a competência para instituir o imposto sobre propriedade predial territorial urbana:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:  
I - propriedade predial e territorial urbana;

Ainda, Referido imposto encontra-se disciplinado também no Código Tributário Nacional:

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.  
(...)

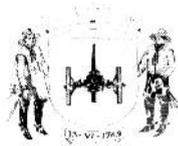
Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

No tocante as atribuições da Câmara Municipal, dispõe também a Lei Orgânica Municipal ao teor do Art. 21:

**Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:**

(...)

**II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.** (Grifou-se)



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assim, nada obstante, verifica-se legalmente adequado o projeto em comento, entendendo ser este de natureza tributária o que conseqüentemente possibilita aos nobres Edis tomar a iniciativa de legislar sobre tal.

### III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que atende as normas jurídicas e econômicas aplicáveis ao tema, podendo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 29 de maio de 2014.

Élio Narlok Wesolowski  
Presidente

Mário Jorge Padilha Santos  
Relator

  
Wilmar José Hornig

Membro